



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Mulungú

PROJETO DE LEI Nº 14.

Concede melhoria de vencimentos e salários aos funcionários do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU - Pb.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - A tabela de vencimentos e salários dos funcionários desta Prefeitura, passa a vigorar de acordo com os seguintes níveis e respectivos valores financeiros:

<u>NÍVEIS</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
1	Cr\$ 130,00
2	Cr\$ 200,00
3	Cr\$ 280,00
4	Cr\$ 330,00
5	Cr\$ 400,00
6	Cr\$ 450,00
7	Cr\$ 520,00
8	Cr\$ 600,00
9	Cr\$ 700,00
10	Cr\$ 800,00
11	Cr\$ 900,00
12	Cr\$ 1.150,00
13	Cr\$ 1.300,00
14	Cr\$ 1.700,00
15	Cr\$ 2.500,00

Artº 2º - A representação atribuída ao Secretário, fica elevada para Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais.

Artº 3º - O salário-família passará para Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por cada dependente.

Artº 4º - As funções gratificadas criadas por Lei, terão um acréscimo de 40% (quarenta por cento).

Artº 5º - Os ocupantes dos cargos de Motorista, fi classificados no nível 12.

Artº 6º - É elevado para Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais o auxílio para diferença de Caixa.

Artº 7º - Fica criado um cargo de Diretor da Divisão de Educação e Cultura, de provimento em comissão, no nível 12, tado na referida Divisão.

Artº 8º - Para dar cumprimento à execução desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiro



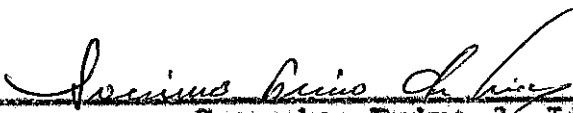
ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Mulungú

Artº 9º - Os recursos necessários para cobertura d
créditos suplementares autorizado pelo artigo anterior, decorr
rão do excesso de arrecadação ou anulação total ou parcial de
tações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, de acor
com artº 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4320/64

Artº 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir do di
1º de maio de 1978, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURAMUNICIPAL DE MULUNGU, em 09 de m
de 1978.


Severino Primo de Lima
(Prefeito)



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Mulungú

J U S T I F I C A T I V A

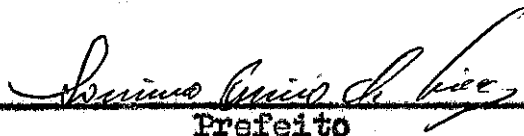
Senhores Legisladores:

É com justa satisfação que envio a esse Poder Legislativo, o Projeto de Lei em anexo, com a finalidade de conceder melhoria de vencimentos aos funcionários do município de Mulungú.

Reconheço que o funcionalismo vem recebendo pouco ordenado, incapaz na realidade de acompanhar o custo de vida que se eleva constantemente.

Acho, portanto, uma medida muito oportuna e uma de justiça que se faz à classe funcionária desta Prefeitura e que também virá a servir de estímulo, para todos eles para o melhor cumprimento do dever.

Apelo, assim, para os dignos representantes do Poder desta Comuna a apreciação, julgamento e aprovação da presente matéria, demonstrando assim compreensão e justiça.



Prefeito